

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
274
07

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 18 DE ABRIL DE 1973

Baixa Instruções Complementares sobre a seleção de Professores Assistentes, anunciada pelo Edital nº 1/73, de 16 de abril de 1973.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, na sessão realizada a 18 de abril de 1973, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 28, alínea g, do Estatuto, e 137, inciso III, do Regimento Geral da mesma Universidade, à vista dos planos elaborados pelos Departamentos interessados,

RESOLVE:

Art. 1º - A seleção para contrato de professores assistentes, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, anunciada pelo Edital nº 1/73, de 16 de abril do corrente ano, reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, pelo citado Edital e pelas presentes Instruções complementares.

Art. 2º - A seleção constará de:

- a) exame de títulos;
- b) prova escrita, em que serão incluídos os conhecimentos abrangidos pelo setor de estudos fixado no Edital;
- c) prova didática ou prático-oral, a critério do Departamento interessado.

§ 1º - A prova escrita de que trata a letra b deste artigo será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos de um mesmo setor de estudos, e constará de dissertação sobre tema sorteado no momento de sua aplicação, observados os programas a que se refere o art. 18, da presente Resolução .

§ 2º - A prova didática de que trata a letra c deste artigo constará de aula com duração de cinquenta (50) minutos, e o seu tema será sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, pela Comissão Julgadora, observados os programas a que se refere o art. 18, da presente Resolução

§ 3º - A prova prático-oral de que trata igualmente a letra c deste artigo constará da realização de tarefa prática sobre assunto sorteado na ocasião da prova, com apresentação de relatório e arguição.

Art. 3º - A seleção estará aberta a candidatos que preencherem as condições estipuladas nos itens 4 e 6 do Edital.

Art. 4º - Os títulos serão apresentados em seus originais ou em cópias devidamente autenticadas.

Art. 5º - A comprovação dos títulos poderá ser feita até quarenta e oito horas (48) após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único - Terminado o prazo para comprovação dos títulos, a Comissão Julgadora apreciará os requerimentos apresentados.

Art. 6º - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer para o Conselho Central de Coordenação, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir da afixação do competente despacho na sede do Departamento.

Art. 7º - Os títulos abrangerão os três (3) aspectos seguintes, a cada um dos quais cada membro da Comissão Julgadora atribuirá uma nota, perfazendo-se, assim, um total de nove (9) notas:

a) formação universitária do candidato:

são os cursos e estágios de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização. Na apreciação desse aspecto, haverá predominância do título de Doutor sobre o de Mestre e deste sobre o referente a cursos de aperfeiçoamento e especialização, entendendo-se por cursos de especialização e aperfeiçoamento somente aqueles destinados a graduados de curso superior e concluídos com verificação de rendimento do ensino;

b) produção científica do candidato:

são os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural de autoria do candidato, publicados em livros e periódicos idôneos.

- c) eficiência didática ou técnico-profissional do candidato, ou ambas, sempre relacionadas com a ordem de estudos em que se situa o Departamento:
são as atividades exercidas com êxito no magistério, o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade

Parágrafo único - No julgamento da formação universitária de que trata a letra a do presente artigo, a Comissão Julgadora não poderá:

- a) atribuir menção inferior a "REGULAR" a candidato que apresentar diploma, ou documento equivalente, de Mestre que inclua o setor de estudos considerado;
- b) atribuir menção inferior a "BOM" a candidato que apresentar diploma, ou documento equivalente, de Doutor que inclua o setor de estudos considerado.

Art. 8º - Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá uma nota à prova escrita e outra à prova didática ou prático-oral, perfazendo-se um total de seis (6) notas para as duas provas.

Art. 9º - As notas a que se referem os artigos precedentes serão expressas pelas seguintes menções:

- E - EXCELENTE;
- B - BOM;
- R - REGULAR;
- I - INSUFICIENTE;
- M - MAU.

Art. 10 - Será classificável o candidato que não obtiver nenhuma nota inferior a REGULAR, observando-se, para a indicação à admissão, os itens 2 e 3 do Edital.

§ 1º - Constituirão elementos preferenciais, em caso de empate, o Diploma de Doutor, o de Mestre, ou documentos equivalentes, e, em terceiro lugar, o estágio probatório como auxiliar de ensino.

§ 2º - No caso de persistir empate no julgamento da seleção, após aplicados os critérios referidos no parágrafo precedente, caberá à Comissão Julgadora decidir por um dos candidatos, em votação secreta.

§ 3º - A indicação feita pela Comissão Julgadora deverá ser aprovada pelo Departamento interessado e homologada pelo Conselho Central de Coordenação, tendo-se em vista, ainda, o disposto nos incisos XII e XIII do artigo 137, do Regimento Geral.

Art. 11 - Não serão considerados títulos, para efeito da seleção, os certificados decorrentes de cursos de extensão universitária.

Art. 12 - A Comissão Julgadora do Concurso será integrada por três (3) professores, dentre adjuntos e titulares.

Parágrafo único - Na composição das Comissões Julgadoras serão observados os seguintes critérios-

- a) o mesmo professor só poderá participar, no máximo, de duas Comissões Julgadoras;
- b) a escolha de qualquer membro de Comissão Julgadora deverá recair em professor que lecionou ou tenha lecionado no setor de estudos considerado, ou em setor afim;
- c) na falta de professor para totalizar os membros da Comissão, poderá esta ser integrada também por especialista no setor de estudos considerado.

Art. 13 - Os chefes de Departamentos designarão docentes para chefiar os trabalhos de secretaria das provas de seleção.

Art. 14 - A seleção obedecerá à seguinte ordem:

- a) exame de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática ou prático-oral, por sorteio, que obedecerá rigorosamente à ordem de inscrição.

Art. 15 - O Calendário da Seleção será determinado pelo Departamento interessado.

Art. 16 - Os Departamentos interessados optarão entre provas didáticas e provas prático-orais, que serão realizadas na forma dos parágrafos 2º e 3º do art. 2º das presentes Instruções.

Parágrafo único - No momento da inscrição, os candidatos deverão ser informados sobre a modalidade de prova a que serão sub-

11

metidos.

Art. 17 - Ficará a critério das Comissões Julgadoras fixar a duração máxima da prova escrita e da prova prático-oral.

Art. 18 - Em anexo, acompanharão as presentes Instruções, sob a forma de pontos para o sorteio, os programas de todos os setores de estudos objeto da seleção.

Art. 19 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,
18 de abril de 1973.

PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO
REITOR

FC/...